

Oficio nº 030/2025 - PMP/GP

Parauapebas/PA, 03 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Legislativo Câmara Municipal de Parauapebas - CMP Av Sônia Cortês, Quadra 33 - Lote Especial Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA CEP 68.515-000

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos e no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município ao Poder Executivo, encaminhamos para a este nobre parlamento o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Parauapebas – FUNCULT, e dá outras providências.

Sobretudo, em razão da justificativa que acompanha o presente expediente, que evidencia as razões e a finalidade da presente proposta, solicitamos que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA ESPECIAL nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e em atenção ao Art. 233 do Regimento Interno desta casa de Leis.

Nada mais havendo, renovamos nossos votos de estima e consideração. Atenciosamente,

> AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO Prefeito do Município de Parauapebas



PROJETO DE LEI N° _____/ 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PARAUAPEBAS - FUNCULT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Pela presente lei, o Município de Parauapebas, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a criar a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Parauapebas FUNCULT, entidade destinada ao desempenho de atividades de culturais e turísticas, com sede e foro na cidade de Parauapebas e jurisdição em todo o Estado do Pará.
- Art. 2º A presente Fundação será autônoma e dotada de personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de executar políticas de cunho cultural e turístico, de forma estruturadora e sistêmica, através da inclusão social, acesso e diversidade cultural.
- Art. 3° A Fundação Municipal de Cultura e Turismo FUNCULT atuará de acordo com as seguintes competências:
- I elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura, executando e coordenando as ações;
- II promover a formação e o treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução de programas e projetos;
- III firmar convênios e parcerias públicas para o desenvolvimento da cultura e do turismo no Município como estratégia propulsora de crescimento econômico e social;
- IV promover eventos com vistas a estimular o fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda, buscando aprimoramento na qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços;



- V dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;
- VI retomar e promover eventos culturais e tradicionais com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;
- VII representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos Estaduais e Federais;
- VIII gerenciar os fundos municipais, oferecendo apoio técnico e acompanhamento, se necessário;
- IX executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural e turístico do Município;
- X desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de beneficios fiscais para a preservação patrimônio cultural e turístico do Município;
- XI promover o desenvolvimento humano, social e econômico com o acesso à cultura e o pleno exercício dos direitos culturais através da Política Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura SMC.
 - XII outras atividades correlatas.
- Art. 4º Para a constituição da Fundação, o Poder Executivo fica autorizado a transferir-lhe bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, sobretudo aqueles de uso especial destinados às atividades culturais e turísticas e à sua instalação.
- Art. 5º O patrimônio da Fundação será constituído pelos valores móveis e imóveis que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.
- Art. 6° A Fundação terá duração indeterminada, extinguindo-se na forma determinada em leis.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será incorporado ao Município de Parauapebas.

- Art. 7º Constituirão receitas da Fundação:
- I a dotação global consignada anualmente no Orçamento do Município de Parauapebas para sua manutenção e desenvolvimento;
- II dotações que lhe forem atribuídas anualmente nos orçamentos da
 União e do Estado;



- III as subvenções, convênios e doações;
- IV as rendas de bens e valores patrimoniais;
- V as rendas provenientes de serviços prestados;
- VI as taxas de publicidade de todas as instalações administradas pela Fundação;
 - VII os aluguéis de dependências da Fundação;
 - VIII o resultado da venda de ingressos, as percentagens em eventos;
- IX as rendas com aluguel de imóveis e móveis, com juros de títulos e de depósitos, com bar, restaurante e similares;
- X as doações feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras, e por pessoas físicas;
- XI as contribuições de órgãos da Administração Indireta, de autarquias, de empresas e de pessoas físicas, mediante donativos ou transferência de bens;
 - XII os saldos anuais apurados em balanço;
- XIII os recursos provenientes da instituição de incentivos específicos para o desenvolvimento da cultura e do turismo;
 - XIV outras rendas decorrentes de suas atividades.
- Art. 8° A Fundação Municipal de Cultura e Turismo FUNCULT tem a estrutura macro organizativa descrita a seguir, conforme Anexo I:
 - I Presidência;
 - II Vice-Presidência;
 - III Secretaria Executiva de Gabinete;
 - IV Assessoria Jurídica:
 - V Diretoria Administrativa DAD:
- a) Gerência de Finanças, Licitação, Contratos, Convênios e Parcerias GFLCCP:
 - 1. Coordenadoria de Convênios e Parcerias CCP;
 - 2. Coordenadoria Contábil e Financeira do CFMDT;
 - 3. Coordenadoria Contábil Financeira do CFMC;
 - 4. Coordenadoria de Licitação e Compras COLC.



- b) Coordenadoria de Apoio Administrativo CAAD;
- c) Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio CALP;
- d) Coordenadoria de Comunicação e Eventos CCOM;
- e) Coordenadoria de Patrimônio Vigilância, Transporte e Serviços Gerais – CPVT.
 - VI Diretoria Técnica de Turismo DITTUR:
- a) Gerência Administrativa, Planejamento e Captação de Recursos de Turismo GAPCAR;
 - b) Gerência de Produtos, Oferta e Estruturação Turística GPROET:
 - 1. Coordenadoria de Observatório Turístico COTUR;
 - 2. Coordenadoria de Oferta e Produtos Turísticos COPT.
- c) Gerência de Preservação e Manutenção dos Equipamentos Turísticos GSETUR;
 - d) Gerência de Planejamento e Projetos GPP;
 - e) Gerência de Aperfeiçoamento em Serviços Turísticos GAST:
 - 1. Coordenadoria de Cadastro Turístico CADASTUR;
 - 2. Coordenadoria de Qualificação COQ;
 - 3. Coordenadoria do Centro de Atendimento ao Turista CAT.
 - f) Gerência de promoção e Eventos GPE.
 - VII Diretoria Técnica de Cultura DITCULT:
 - a) Gerência de Atividades Artísticas e Culturais GAAC:
 - 1. Coordenadoria de Equipamentos Culturais CEC;
- 2. Coordenadoria de Promoção e Captação de Eventos Artísticos e Culturais CPEART;
- b) Gerência de Gestão de Serviços Sócio Artístico e Culturais –
 GGSAC:
- 1. Coordenadoria de Conservação e Restauração do Museu Hilmar Harry KlucK – CCRM;
 - 2. Escola de Artes Cênicas EAC;
 - 3. Escola Municipal de Música Maestro Waldemar Henrique EMMWH;
 - 4. Escola de Artes Visuais EAV;



- 5. Biblioteca Pública Municipal Hernani Guimarães Teixeira BPMHGT.
- 5.1 Supervisão de Serviços e Produtos ao Usuário SSPU
- c) Gerência Administrativa, Planejamento e Captação de Recursos de Cultura GPCRC.
- § 1º O organograma das unidades acima discriminadas encontra-se no Anexo I desta Lei.
- § 2º As competências, as atribuições do quadro de pessoal comissionado e das unidades que compõem a estrutura macro organizativa da Fundação serão regulamentadas via ato normativo próprio do Poder Executivo, observadas as legislações pertinentes e aplicadas aos servidores municipais.
- § 3º Até a adoção do quadro próprio de pessoal e do provimento das vagas ou em qualquer época, se assim for julgado necessário e conveniente, a Fundação poderá utilizar-se, para o desenvolvimento de suas atividades, dos serviços de servidores do Município cedidos ou remanejados, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
- § 4º O Museu "HILMAR HARRY KLUCK" é uma instituição que investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação do patrimônio material e imaterial. Desenvolve estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural.
- § 5° A Escola Municipal de Música "MAESTRO WALDEMAR HENRIQUE" tem por objetivo proporcionar aos alunos, através do processo de aprendizado musical, o desenvolvimento de habilidades, criatividade e trabalho em equipe, proporcionando espaços para o reconhecimento, inclusive profissional. A música permite a expressão emocional, contribuindo para a continuidade e estabilidade da cultura.
- § 6º A Escola de Artes Visuais fundamenta-se no estudo da arte na educação por meio de trabalhos individuais ou coletivos com o objetivo de buscar a expressão, percepção, imaginação, emoção, sensibilidade e reflexão ao realizar as produções artísticas.
- §7º A Biblioteca Pública Municipal "HERNANI GUIMARÃES TEIXEIRA" administra, organiza, preserva e dissemina recursos informais, a fim de promover a produção do conhecimento para as atividades educacionais, científicas, sociais, culturais e tecnológicas e o desenvolvimento da instituição e da sociedade.



- Art. 9º Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva de Gabinete, Assessor Jurídico, Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Parauapebas FUNCULT, conforme estabelecido no artigo 8º e Anexo III desta Lei que trata da tabela de remuneração:
- § 1º A nomeação do Presidente e Vice-Presidente da FUNCULT compete ao Chefe do Poder Executivo, e dos demais cargos comissionados compete ao Presidente.
- § 2º Os servidores cedidos ou remanejados do quadro de servidores da administração municipal direta e indireta para FUNCULT, continuarão regidos sob o Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Carreiras do órgão de origem.
- § 3º Os direitos adquiridos, o desenvolvimento funcional, seguridade social, pagamento e demais eventos funcionais de servidores absorvidos, será promovido e executado pela Fundação.
- § 4º A FUNCULT absorverá os direitos e a carreira dos servidores absorvidos.
- § 5º Somente serão absorvidos pela Fundação, sob cedência ou remanejamento da Administração Municipal, servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.
- § 6º Quando necessário, a Fundação requisitará a municipalidade servidores que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.
- § 7º Para efeitos desta lei, o cargo de Presidente e Vice-Presidente serão considerados Agentes Políticos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com remuneração equiparada com os secretários e adjuntos respectivamente.
- Art. 10. O Conselho da Fundação Municipal de Cultura e Turismo possui a seguinte estrutura:
 - I Conselho Administrativo;
 - II Conselho Fiscal.
- Art. 11. Conselho Administrativo que poderá ser composto por 05 (cinco) membros, a saber:
 - I pelo Presidente da Fundação;



- II pelo Diretor Técnico de Turismo;
- III pelo Diretor Técnico de Cultura;
- IV pelo Diretor de Administração;
- V por um representante do Chefe do Executivo.
- § 1º Os membros do Conselho serão substituídos, em seus impedimentos, pelos seus representantes legais.
- § 2º Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal para mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução. Não serão remunerados pela função e os seus serviços serão considerados de relevância pública.
- Art. 12. Os Conselhos serão regulamentados por Regimento Interno Próprio do Poder Executivo.
 - Art. 13. Ao Conselho Administrativo compete:
 - I exercer a orientação administrativa de toda a Fundação;
- II aprovar os convênios a serem firmados entre a Fundação e outras instituições;
 - III propor o orçamento geral da Fundação ao Chefe do Executivo;
- IV autorizar a aquisição de bens imóveis e a cessão e o arrendamento de tais bens;
 - V fixar os valores das taxas praticadas pela Fundação;
- VI examinar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos técnicos;
 - VII elaborar, propor e coordenar as ações e os objetivos da Fundação;
 - Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal:
 - I aprovar o orçamento da Fundação e acompanhar a execução orçamentária e financeira;
 - II aprovar o balancete anual e fazer relatório minucioso de todos os atos administrativos do Diretor Presidente;
 - III dar parecer ao plano financeiro anual;
 - IV analisar os casos em que seja envolvido o aspecto financeiro da Fundação e emitir parecer sobre eles;



Parágrafo único. O Conselho Fiscal, é órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, podendo ser composto por 03 (três) membros, de livre escolha e nomeação do Prefeito.

- Art. 15. A Diretoria Executiva da Fundação, nomeada pelo Chefe do Executivo, será composta por:
 - I Presidente;
 - II Vice-Presidente;
 - III Secretaria Executiva de Gabinete;
 - IV Assessor Jurídico.

Parágrafo único. Os componentes da Diretoria Executiva da Fundação serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e demissíveis ad nutum.

- Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:
- I cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as deliberações do Conselho Administrativo;
- II fixar o plano de ação da Fundação, para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho Administrativo;
 - III elaborar planos, programas e projetos de trabalho da entidade;
- IV gerir todas as atividades que não sejam da competência privativa do Conselho Administrativo.
- Art. 17. O Chefe do Poder Executivo poderá promover a transferência ao patrimônio da FUNCULT dos bens móveis necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação, o patrimônio deverá incorporado ao acervo patrimonial do Município de Parauapebas/PA.

- Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei no orçamento de 2025, devendo ser remanejadas das dotações orçamentárias destinadas à:
- I ações da Secretaria Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de
 Desenvolvimento do Turismo, para a Fundação;
- II ações Secretaria Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura, para a Fundação.
- Art. 19. A Lei Municipal 5.040/2021 PPA 2022-2025 e a Lei Municipal n°5499/2024 LDO 2025, passam a vigorar com as alterações do Anexo IV desta Lei, que reorganiza as unidades gestoras das ações.



- Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar na lei orçamentária de 2025 as dotações constantes no Anexo V desta Lei, no valor de R\$ 25.895.200,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais.
- Art. 21. A partir da vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal designará comissão para elaboração do Regimento Interno.
- Art. 22. A FUNCULT prestará contas ao Tribunal de Contas e ao Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável à matéria.
 - Art. 23. Esta lei é composta pelos seguintes Anexos:
 - I Anexo I Organograma;
 - II Anexo II Quadro Organizacional da Estrutura;
 - III Anexo III Tabela de Vencimentos;
 - IV Anexo IV Alterações do PPA e LDO de 2025;
 - V Anexo V Alterações da LOA de 2025.
- Art. 24. Revogam-se as alíneas "f" e "r", do inciso IV, do Artigo 20 e Seção XIV e o artigo 37-D da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001.
 - Art. 26. Revoga-se a Lei nº 4.927 de 23 de dezembro de 2020.
- Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 03 de janeiro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO Prefeito do Município de Parauapebas



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº / 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e nobres vereadores,

Submete-se à Vossa Excelência o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Parauapebas – FUNCULT. A criação de uma Fundação de Cultura e Turismo no âmbito do Município visa o fortalecimento e a preservação das manifestações culturais locais, além de fomentar o acesso à cultura para todos os segmentos da população.

Com o presente projeto de lei fica autorizada a criação de uma estrutura administrativa especializada e eficiente para coordenar, organizar e viabilizar as atividades culturais que fazem parte da identidade e da história da comunidade, permitindo o desenvolvimento e o incentivo à produção cultural nas mais diversas áreas e ao turismo local.

Um dos principais objetivos da criação dessa fundação é garantir a democratização do acesso à cultura e fomentar o turismo de Parauapebas a partir de uma estrutura administrativa adequada que viabilizará programas e projetos que atendam a todos os cidadãos, destinando essas políticas públicas para as populações mais vulneráveis, além do papel crucial no apoio e incentivo à produção cultural e fomentadores de turismo locais.

Assim sendo, solicita-se que após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO Prefeito do Município de Parauapebas